



Folha nº:	42
Processo nº:	195.000.087/2017
Rubrica:	Matrícula: 271900-2

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**

Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2017-
JBB, nos termos do Padrão n.º 06/2002.
Processo n.º 195.000.087/2017.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **JARDIM BOTÂNICO BRASÍLIA**, com sede na Área Especial SMDB Estação Ecológica – conjunto 12 – Lago Sul, CEP 71.680-120, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.161.750/0001-33, neste ato representado pelo Diretor Executivo o Sr. **JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO**, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95, com sede no endereço Lourenço Pinto, 000196, conjunto 301, Centro, CEP 80.010-160, Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 4.086.763-5 – SSP/PR, residente e domiciliado na QSE 07, Casa 19, Taguatinga/DF, CEP: 72.025-070, na qualidade de sócio-gerente.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 04-06, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. 02 baseada no inciso Art. 25, I, c/c Art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de assinatura de pontos de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominado “Banco de Preços”, durante 12 meses consecutivos, consoante os termos e especificações



contidos na Proposta, fls. 04-06, e no Projeto Básico, fls. 14-20, baseada nos termos do art. 25, *caput*, c/c Art. 26, e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma execução indireta sob regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º, inciso VIII, alínea a, e 10, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), devendo a importância citada ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária.

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme recomendado pelo Art. 4º do Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21106

II – Programa de Trabalho: 18.126.6001.1471.0018

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 120

Folha nº	43
Processo nº	195.000.087/2017
Rubrica:	Matrícula: 241900-2

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho n.º 2017NE00223, emitida em 02/10/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade Ordinário.



Folha nº:	44
Processo nº:	195.000.087/2017
Rubrica:	Matrícula: 271900-2

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal para efeito de recebimento provisório e também de recebimento definitivo do Executor, juntamente com as certidões fiscais e trabalhistas válidas e vigentes.

7.3 – A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

7.4 - Ainda para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos.

I — Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 40 do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II — Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, fornecido pela CEF — Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III — Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas — CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento a Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.5 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto ora adquirido em desacordo com o disposto na Proposta. Se, após o recebimento provisório for constatado fornecimento ou serviço em desacordo com o pactuado, com defeito ou incompleto, a



Folha nº:	45
Processo nº:	195.000.087/2017
Rubrica:	JA Matrícula: 27900-2

CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE para efetuar a devida regularização da ocorrência, não podendo lograr pagamento enquanto não sanada a irregularidade.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.8 - O valor de multa, de ressarcimento ou de indenização, que for superior ao valor da garantia prestada, implicará a perda desta, além da contratada responder pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, inscrita em Dívida Ativa para fins de execução judicial.

7.9 - Na hipótese de repetição de indébito a CONTRATADA será notificada para desconto, constando da notificação a correspondente memória de cálculo.

Cláusula Oitava — Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contados a partir da disponibilização dos logins e senhas de acesso, que serão enviados ao e-mail gemap@jbb.df.gov.br, permitida a prorrogação nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona — Das Garantias

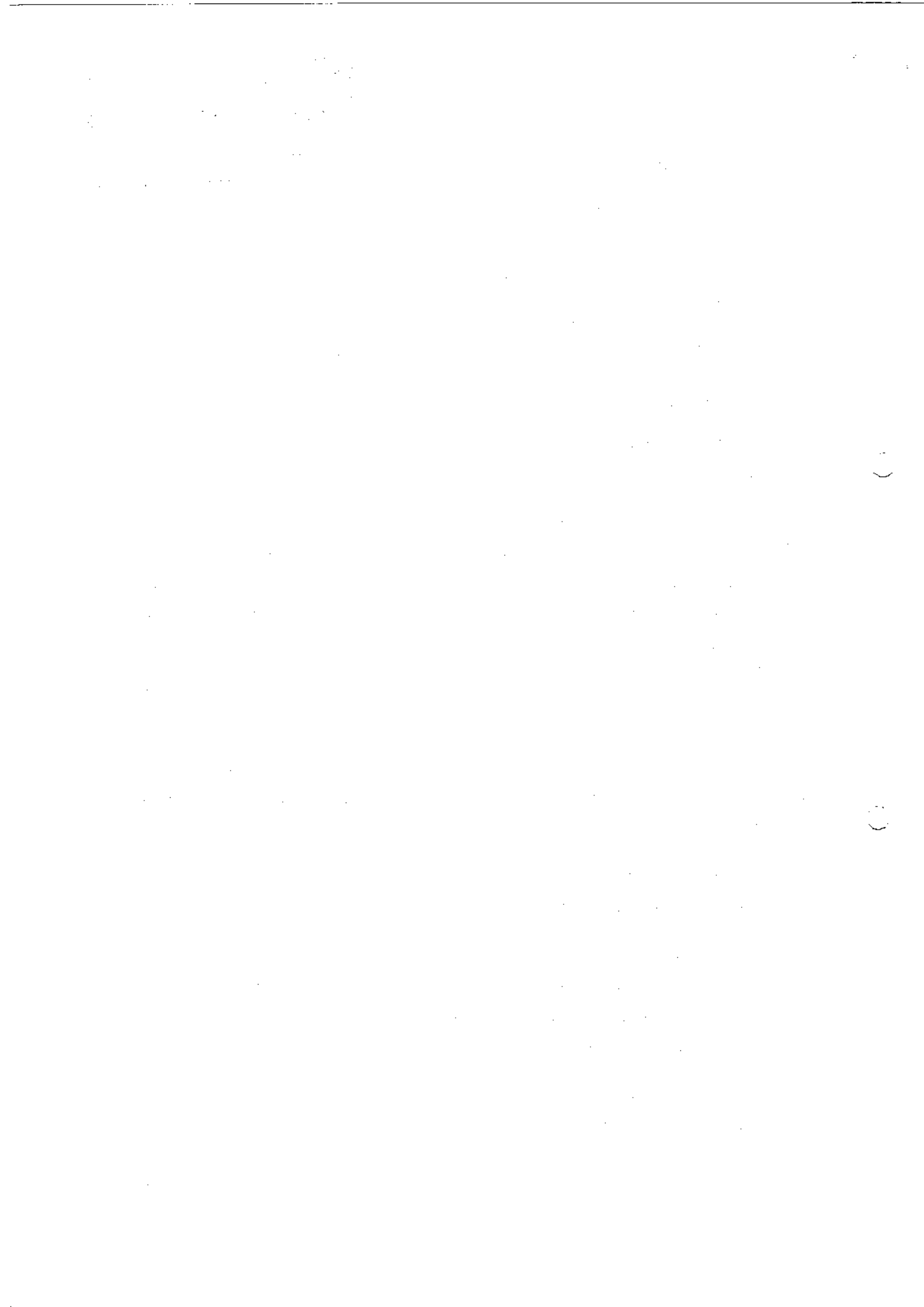
9.1 - Da garantia contratual


9.1.1. Por ocasião da celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondendo ao valor de R\$ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II – Seguro-garantia ou





Folha nº:	46
Processo nº:	195.000087/2017
Rubrica:	 Matrícula: 271900-2

III - fiança bancária.

9.1.2 A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos Arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - A cada renovação do Contrato, a garantia deverá ser utilizada, desde que haja atualização do valor contratado.

V - No caso de fiança bancária e do seguro garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pela CONTRATADA compreendendo o período anual de início e término do Contrato.

VI - A garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666. de 1993, deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da



Fólia nº:	47
Processo nº:	195.000 087/2017
Rubrica:	✓ M
Matrícula:	271900-2

vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

a) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do Contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

b.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, e 19 de março de 2015)

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)



Folha nº:	48
Processo nº:	195.000087/2017
Rubrica:	VA
Matrícula:	271900-2

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013)

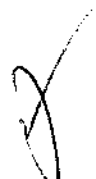
g) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

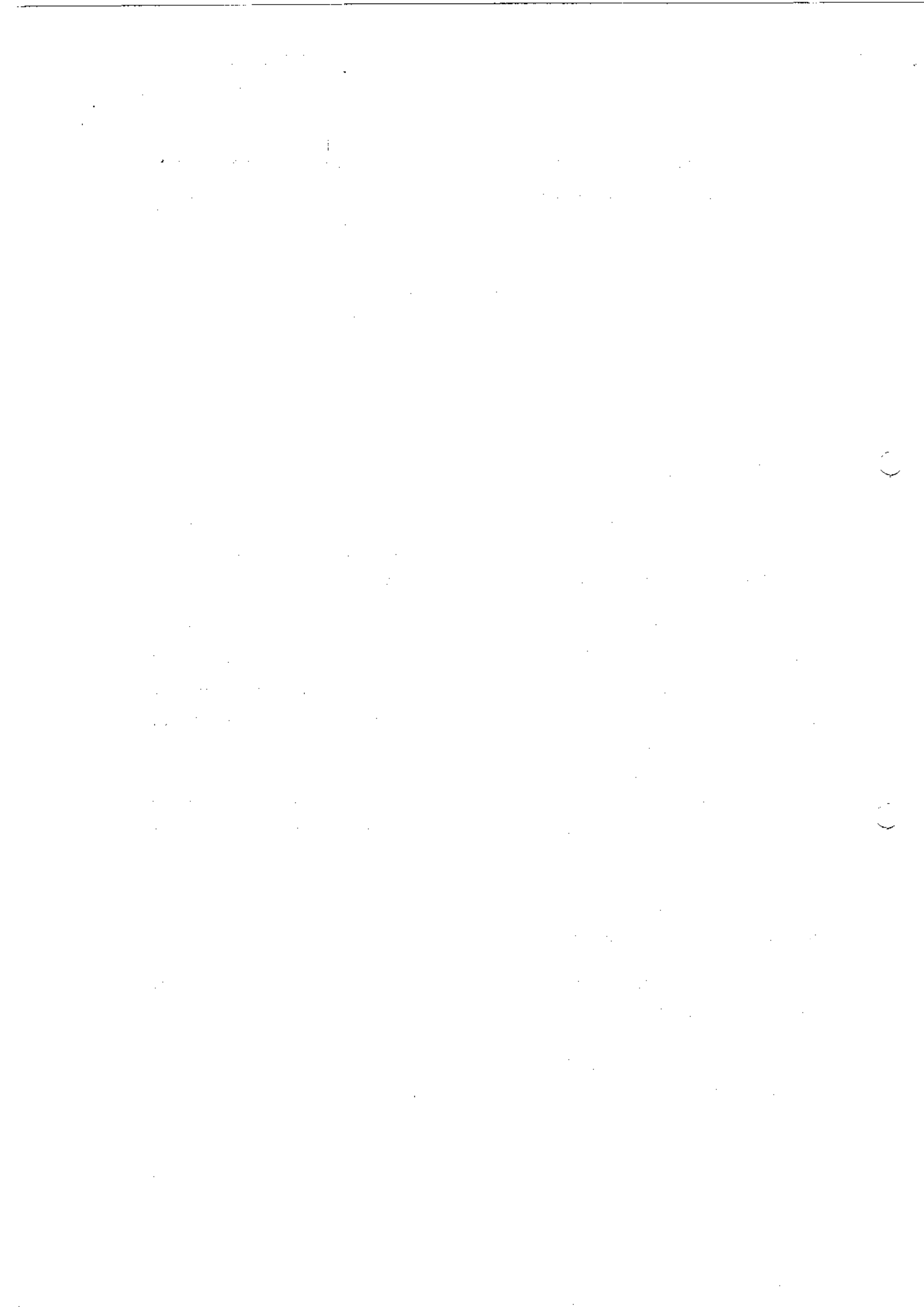
h) a garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

h.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

h.2. após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

i) o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)





j) deverá haver previsão expressa no Contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX deste artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 São obrigações contratuais do Distrito Federal:

I. Zelar pelo interesse público, supervisionando, acompanhando e fiscalizando toda a execução do Contrato, podendo intervir para determinar o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos detectados;

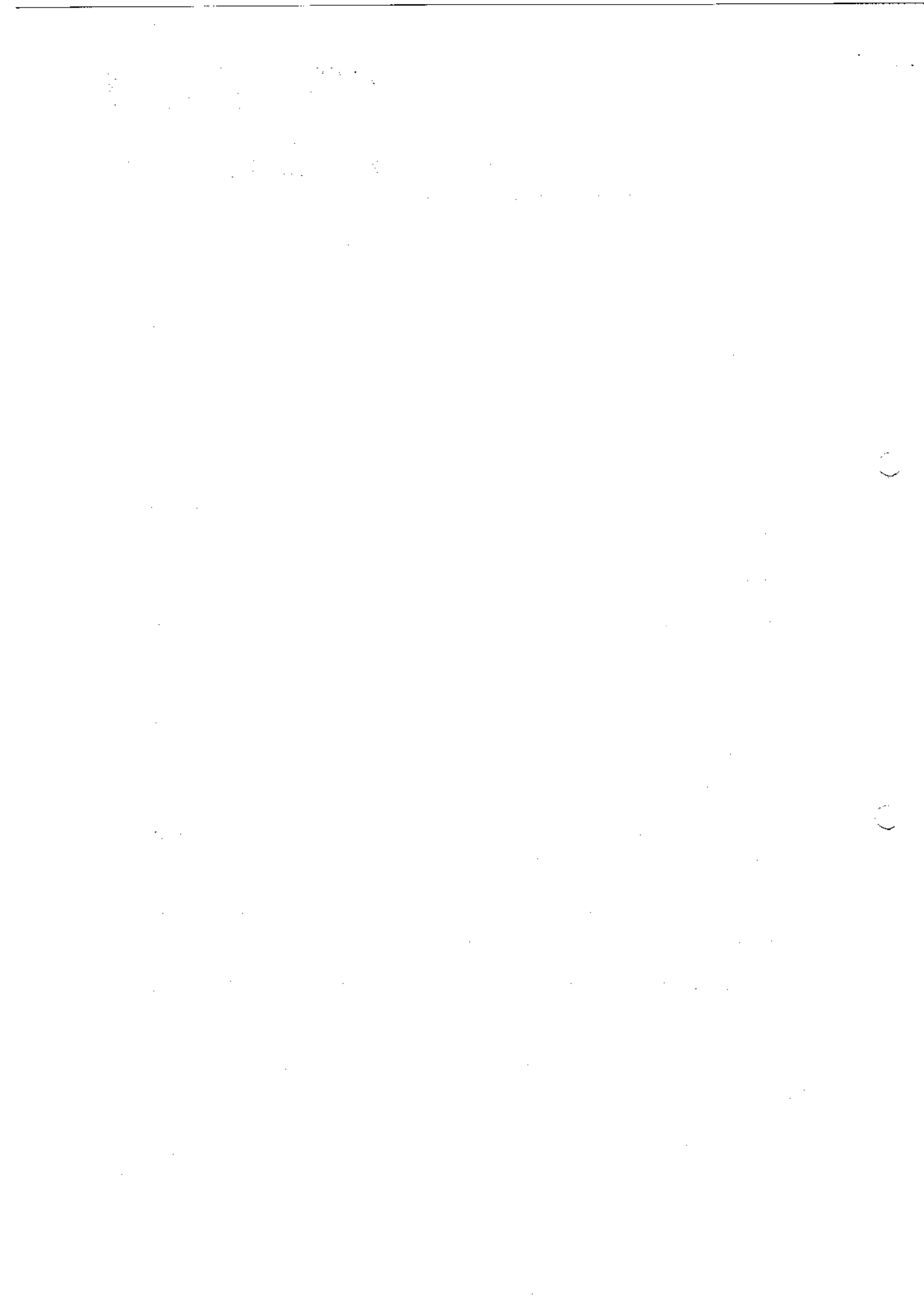
II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar, ativamente, a execução do objeto contratual, por meio de Executor especialmente designado, que se encarregará de efetuar as anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, além de propor aplicação de penalidades e a rescisão do Contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula contratual;

III. Conferir, vistoriar e aprovar os equipamentos entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentadas no Termo de Referência, na proposta e no Contrato;

IV. Disponibilizar e acompanhar a CONTRATADA no acesso às instalações físicas para a instalação dos produtos, caso necessário;

V. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação;

VI. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;



Folha nº: <u>50</u>
Processo nº: <u>195.000087/2017</u>
Rubrica: <u>A</u> Matrícula: <u>271900-2</u>

VII. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

VIII. Notificar a CONTRATADA das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, para que proceda a imediata correção;

IX. Notificar a CONTRATADA das multas e penalidades a que está sujeita, assegurando ampla defesa e contraditório;

X. Permitir o acesso dos empregados e do preposto da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução dos serviços de manutenção e garantia on-site;

XI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas dos produtos adquiridos;

XII. Elaborar atas das reuniões realizadas;

XIII. Comprovar a assinatura de todos os documentos entregues a CONTRATADA;

XIV. Apurar responsáveis pelos danos/falhas a fim de aplicar sanções cabíveis;

XV. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o Contrato e o Termo de Referência, aplicando as penalidades cabíveis;

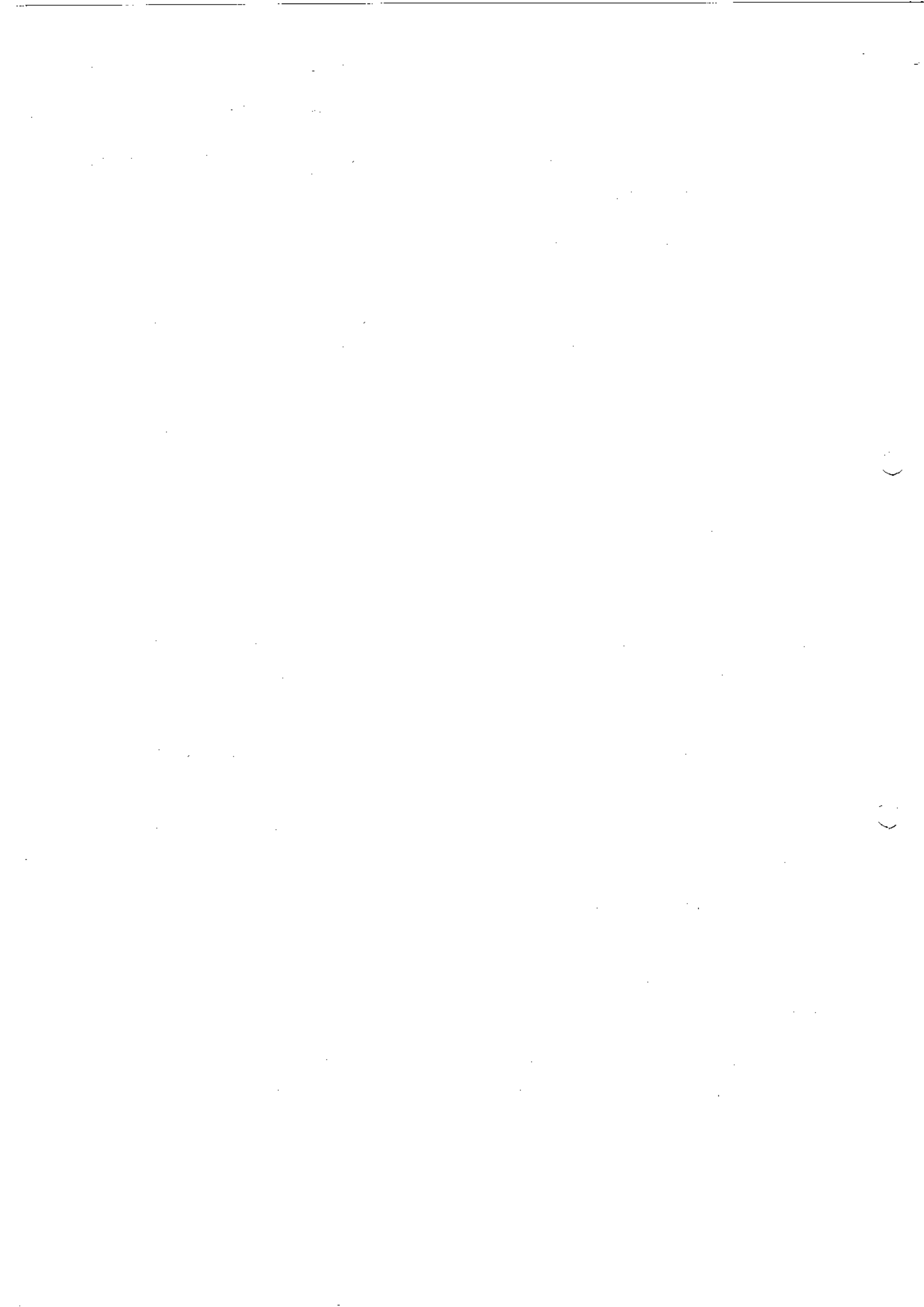
XVII. Solicitar, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa, notadamente a qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeiro;

XVIII. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA referente aos valores glosados.

Cláusula Décima Primeira — Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:





Folha nº: 51

Processo nº: 195.000 087/2017

Rubrica: AT Matrícula: 271900-2
dos sistemas "Banco de

- I. Disponibilizar "login" e senha para acesso aos serviços "Preços" no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;
- II. Executar os serviços de forma a garantir as funcionalidades do sistema "Banco de Preços", conforme descrito no Pojeto Básico de refeência;
- III. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via *e-mail*, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- IV. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a execução do objeto do Contrato;
- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a vigência do instrumento de Contrato;
- VI. Corrigir, após notificação do CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo informado o CONTRATANTE em casos de impossibilidade temporária de execução dos serviços;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos;
- VIII. Garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE não reduz e nem elimina as responsabilidades da CONTRATADA;
- IX. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no Contrato;
- X. Correrão as expensas da CONTRATADA toda e qualquer despesa que não tenha feito constar da proposta comercial, cujos termos fazem parte integrante deste Contrato;
- XI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem



Folha nº:	52
Processo nº:	195.000087/2017
Rubrica:	Matricula: 271900-2

devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XII. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual:

XIII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

XIV. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária pelo CONTRATANTE ao pleno cumprimento do objeto do Projeto Básico;

XV. Realizar rigorosa gerência de Contrato com observância a todas as disposições constantes do Projeto Básico;

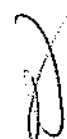
XVI. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;

XVII. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança adotados no ambiente da CONTRATANTE;

XVIII. Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações técnicas expressas, ou superiores, desde que aprovadas pela CONTRATANTE;

XIX. Cumprir o prazo de entrega previsto no Contrato, contados a partir da sua assinatura, salvo se justificado e comprovado o impedimento e que não deu causa ao impedimento;

XX. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, inclusive a de não haver sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;





Folha nº:	53
Processo nº:	195.000.087/2017
Rubrica:	VA Matrícula: 271900-2

XXI. Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia do produto; e

XXII. Fornecer senhas de acesso, quando requeridas, à base de conhecimento do fabricante, documentação e suporte técnico disponibilizados na *Internet* até o término da garantia contratual.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, conforme previsto no Projeto Básico de referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Das espécies de penalidades

13.2.1 — A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19109114:

I - advertência;





Folha nº:	54
Processo nº:	195.000.087/2017
Rubrica:	UA Matricula: 27190-2

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e



Folha nº:	55
Processo nº:	195.000 087 / 2017
Rubrica:	VA
Matrícula:	271900-2

II - pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.4 - Da Multa

13.4.1 — A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional. e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo,



Folha nº:	56
Processo nº:	195.000.087/2017
Rubrica:	MA Matrícula: 271900-2

oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 — Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I- o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 — A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5. Da suspensão



Folha nº:	57
Processo nº:	195.000.087/2017
Rubrica:	Matrícula: 271900-2

13.5.1 — A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Logística, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva:

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e



Folha nº	58
Processo nº	195.000.087/2017
Rubrica	A
Matrícula	271900-2

II - o ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, ~~se o descumprimento da~~ obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666. de 1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 - A CONTRATADA que apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Logística, estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 26.851/2006:





Folha nº:	59
Processo nº:	195.000 087/2017
Rubrica:	1A
Matrícula:	271900-2

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

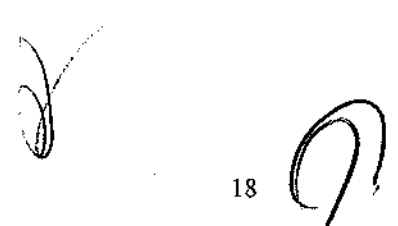
III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos: exceto quando for explicitamente disposto em contrário:





Folha nº:	60
Processo nº:	195.000 087 / 2017
Rubrica:	VA Matrícula: 271900-2

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar.

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada: e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65. §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

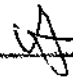
13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



Folha nº:	61
Processo nº:	196.000.087/2017
Rubrica:	 Matrícula: 271900-2

13.11 - Disposições Complementares

13.11.1- As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

13.11.2 — Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, nos termos do artigo 79 da lei 8.666, de 1993, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Não obstante a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de todos os serviços definidos no Termo de Referência e no Contrato, a CONTRATANTE tem a



Folha nº: 62
Processo nº: 195.000.087/2017
Rubrica: 15 Matrícula: 271900-2

obrigação de exercer a mais ampla fiscalização sobre o objeto contratado, por intermédio de representantes especificamente designados, podendo para tanto:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços:

III - Determinar renovada execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento,

17.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme disposto neste Contrato, no Termo de Referência de fls. 104 a 120 e na Proposta de fls. 177 a 178.



17.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento,

17.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto adquirido, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

17.6 O executor do Contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, devendo remeter mensalmente, por meio de relatório circunstanciado, essas informações à Comissão Executora: e

17.7 Todas as atribuições de fiscalização ativa contempladas nesta cláusula, compatíveis com as atribuições estabelecidas na Cartilha do Executor/SEPLAG/DF, constituem encargo dos executores regularmente constituída e designada pela CONTRATANTE.

17.8. As providências que ultrapassarem a competência do executor serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



Folha nº: 63
Processo nº: 195.000 087/2017
Rubrica: JF Matrícula: 271900-4

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no livro próprio da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 23 de novembro de 2017

Pela CONTRATANTE:


JEANITTO GENTILINI
Diretor Executivo - JBB

Pela CONTRATADA:


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio Administrador da empresa

